

Ministério Público.

Belém (PA), 06 de dezembro de 2017.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial [1] CNMP, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio rgo de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Protocolo: 270668

REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presente regimento estabelece os objetivos, bem como disciplina a metodologia e a forma de participação dos interessados na Audiência Pública realizada pelo Ministério Público Estadual no Município de Parauapebas/PA, que ocorrerá no dia 07 de março de 2018, com início às 08h30min e encerramento às 14h, no Auditório do Centro Universitário de Parauapebas – CEUP.

DOS FUNDAMENTOS

Art.1º - Dar aplicabilidade aos dispositivos das seguintes normas: I – Lei Federal 8.625/1993, em seu art. 27, parágrafo único, inciso IV, estabeleceu a oitiva direta da sociedade como forma de legitimação da definição das linhas de atuação do Ministério Público, por meio de procedimentos deliberativos e abertos a quaisquer interessados;

II – Lei Complementar Estadual 057/2006, no art. 55, parágrafo único, inciso IV, ao tratar do exercício das atribuições da instituição, elenca entre as providências cabíveis ao Ministério Público, a promoção de audiências públicas;

III – Resolução nº 82/CNMP, de 20 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

DOS PROMOVENTES E PARTICIPANTES

Art. 2º - A Audiência Pública será promovida e realizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA.

Art. 3º - Serão convidadas a participar da audiência pública a comunidade em geral, as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas interessadas.

DA PUBLICIDADE

Art. 4º - A Audiência Pública será publicada no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado no prédio sede da Promotoria de Justiça de Parauapebas e nos meios de comunicação do município, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - Aberta a audiência, esta será presidida pela 5ª Promotora de Justiça Titular de Parauapebas Maria Cláudia Vitorino Gadelha, que iniciará os trabalhos com a composição da mesa, a ser integrada por membros do Ministério Público, autoridades presentes e pessoas com atuação na matéria objeto da Audiência Pública.

Parágrafo único - Poderão ainda integrar a mesa representantes convidados de instituições públicas e da sociedade civil, bem como outras entidades presentes, a critério da presidente dos trabalhos.

Art. 6º - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência pela presidente e exposição da finalidade da audiência, das normas em que se regerá e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente informar aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como, decidir sobre as questões da audiência.

Art. 7º - O secretário dos trabalhos será o responsável pela inscrição, tomando a cautela de advertir o inscrito de sua posição na lista.

Parágrafo único - O secretário organizará, em lista própria, a participação dos interessados e receberá os questionamentos por escrito, encaminhando-os à mesa.

Art. 8º - Após a abertura, será feita a exposição da matéria para posterior oitiva da sociedade, podendo ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, a critério da presidência, para exporem como a violação de direitos das crianças e adolescentes vem sendo enfrentada no Município de Parauapebas.

Parágrafo único – Cada convidado terá o tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.

Art. 9º - Serão convidados a permanecer até o final do evento

representantes do Poder Público Municipal, autoridades competentes e outras entidades públicas ou privadas para que possam esclarecer dúvidas e questionamentos surgidos no curso do evento.

Art. 10 - A seguir, será oportunizada manifestação popular oral ou escrita, sendo facultada a apresentação de documentos pertinentes ao inteiro teor das contribuições.

• 1º - Na entrada do espaço onde se realizará a Audiência Pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra ou manifestação por escrito, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

• 2º - As inscrições para manifestação oral e escritas poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, até 30 (trinta) minutos após a exposição da matéria tratada no art. 8º deste Regimento, podendo ser prorrogado a critério da Presidente.

• 3º - O tempo para manifestação oral na Audiência Pública será de 03 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado por sua Presidente, em conformidade com a quantidade de interessados e da duração total do evento.

• 4º - Poderá o Presidente restringir as intervenções em razão do número de manifestantes, das manifestações repetidas, por não se tratar de assunto relacionado ao tema da audiência, ou outros assuntos atentatórios à ordem dos trabalhos.

Art. 11 - A presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a informação dos atos que se seguirão, conforme as disposições finais deste regimento.

Art. 12 - Caberá ao Secretário a elaboração do relatório e da ata da Audiência Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No final da sessão, será lavrada Ata circunstanciada e resumida dos trabalhos pelo secretário e anexada a lista presença.

Art. 14 - Poderão ser apresentados documentos, fotografias, registro em vídeo ou quaisquer outros registros ou objeto relativo ao tema à secretaria durante a audiência ou até 24h (vinte e quatro horas) após o seu encerramento, os quais deverão ser encaminhados à 5ª Promotoria de Justiça de Parauapebas, localizada na Rua B, nº 440, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA.

Art. 15 - No prazo de 15 (quinze) dias após contar do prazo referido no parágrafo anterior, será concluído o relatório geral dos trabalhos, sob a responsabilidade da 5ª Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA, o qual será enviado ao Procurador-Geral de Justiça e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Art. 16 - Os registros videofonográficos da audiência pública será realizada pelo Ministério Público e/ou pela imprensa local.

Art. 17 - A ata será afixada na sede do MPPA/Parauapebas e publicada no sítio eletrônico do MPPA no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela presidência dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Parauapebas/PA, 18 de janeiro de 2018.

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

5ª Promotora de Justiça Titular de Parauapebas

Protocolo: 270776

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2018/MP/4ªPJA

O 4º Promotor de Justiça de Abaetetuba torna pública a expedição da PORTARIA Nº 003/2018/MP/4ªPJA, encaminhada aos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do MPPA e Centro de Apoio Operacional Constitucional que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, nº 2072, bairro Aviação, Cep 68.440-000 – Pará – Fone/Fax: (91) 3751-1177.

1.Portaria: Instaurar o presente Inquérito Civil para apuração do descumprimento da regra prevista no art. 42 da lei Complementar 101/2002, por parte dos ordenadores de despesa de Abaetetuba no ano de 2016, no que diz respeito ao contrato de transporte escolar com a pessoa jurídica Transporte Rodo-Norte Ltda. - ME. Abaetetuba/PA, 18/01/2017

Bruno Saravalli Rodrigues – Promotor de Justiça

Protocolo: 270788

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2018-MP/IC – 1ª PJCDCC – ICOARACI

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria Nº 004/2018 – 1ª PJCDCC – Icoaraci

Procedimento Administrativo nº: 001431-131/2017

Data de Instauração: 17/01/2018

Fundamento Legal: Art. 205 e 227 da CF/88, e art. 3º da Resolução nº 174/2017.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a reativação da Unidade Pedagógica da Ilha Longa (Anexo da FUNBOSQUE).

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 270703

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000393-110/2013
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DE BELÉM**

ARQUIVAMENTO

DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigo 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da Associação da Igreja Metodista de Belém, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 03.978.252/0017-45, localizado na Travessa Barão do Triunfo, nº 2202, Pedreira, CEP: 66.055-080, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal. Juntamente com a Portaria nº 430/2012-PAPPCF/PJFMF (fls.02/03) fora encaminhada a notificação, fls. 04.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos desde o ano-calendário de 2011 até o ano-calendário de 2016 (fls. 10).

O ACPJ expediu a Certidão nº 107 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém, do Estado do Pará e do Governo Federal, a entidade não recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2011 (fls.15/16).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da Associação da Igreja Metodista de Belém, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la”.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público[1] asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserto no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual “ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior”. Assim, a atuação fiscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo,